



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.175

João Pessoa - Domingo, 16 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.526/2008** João Pessoa, 30 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Eletrônico, integrada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 9, inciso VI, e art. 10, §§ 1º e 3º todos do Decreto 5.450/05, de 31 de maio de 2005. PREGOEIRO OFICIAL: Elizabete Leônia S. de Oliveira Mat. 700.136-3 PREGOEIRO SUPLENTE: Silvana Cantalice Ramos Mat. 700.044-8 EQUIPE DE APOIO: Josean Tavares de Melo Mat. 700.054-5, Pio Flamarion C. Leite Mat. 700.172-0, Marlene Pereira da Silva Mat. 127.644-1, Otilio Ciraulo Neto Mat. 700.114-2. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000112**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 11/11/2008 13:46**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0000823-0 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 95.0003046-2 JOAO ALVES SOBRINHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 213/215) apresentados pela CEF.

3 - 2007.82.00.000389-3 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

4 - 2007.82.00.002316-8 PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

5 - 2008.82.00.006127-7 EMANUEL DE CASTRO PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO,

PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. Vista aos AA. para impugnação, no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.00.006809-0 ARYELLY DUARTE DA COSTA, REPR. POR SEU GENITOR, ARI DA COSTA OLIVEIRA (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x DECANO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (CAMPUS II) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 13. Também indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino à impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, consoante a Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 15. Após o decurso do prazo recursal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 16. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no termo de autuação, do DECANO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (CAMPUS II), na qualidade de impetrado, conforme requerido na inicial (fls. 10, subitem "23.2"), bem como para a exclusão, por ausência de personalidade jurídica e de capacidade processual, da "COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB" (cf. itens 3/4, supra).

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2004.82.00.000143-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 11/11/2008 13:46**

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.00.007318-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2008.82.00.007366-8 UNIAO (TRT) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA GORETTI PEREIRA HATORI e OUTRO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0007534-2 JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE

LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Em face do falecimento do A. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 3-Intime-se o patrono dos sucessores para juntar aos autos cópia da certidão de óbito do A. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA. Prazo de 10 (dez) dias...

11 - 96.0001399-3 OSMAR CAVALCANTI LIMEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 97.0010622-5 MARIA DO CARMO SILVA MAGALHAES E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 01.- A ré CEF, intimada nos termos do art. 461 c/c o art. 644, ambos do CPC, informou (fls. 208/213) sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos) em relação ao autor ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS, único remanescente no feito, sob alegação de que os extratos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, por serem anteriores à migração/centralização das contas vinculadas, encontram-se em poder do banco depositário, no caso o BANCO ITAÚ S/A. 02.- A devedora afirmou haver solicitado esses documentos reiteradamente (ofícios fls. 213 e 248); todavia não foi atendida pela referida instituição financeira. 03.- Alegando (fls. 245/246) faltar-lhe poder coercitivo para cobrança da diligência executada, a ré requereu que os referidos documentos fossem requisitados, pelo juízo, diretamente ao banco depositário. 04.- No caso, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento do julgado e considerando que tais documentos encontram-se em poder do BANCO ITAÚ S/A, impõe-se a sua requisição à referida instituição. 05.- Isto posto, oficie-se ao BANCO ITAÚ S/A, requisitando os extratos solicitados pela CEF através do ofício nº 7.2663/2007 (fls. 248), cuja cópia, bem como dos documentos (fls. 20/23), devem ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição. 06.- Intime(m)-se e cumpra-se. 07.- O feito prossegue apenas em relação ao autor ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS.

13 - 2003.82.00.001289-0 SEBASTIAO PEREIRA DANTAS (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ... intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 5- Prazo: 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

14 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2-Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer pelo INSS. 3- Prazo de 10 (dez) dias...

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2002.82.00.008270-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x COLEGIO PHD LTDA E OUTROS (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO). 01.- Em atendimento à decisão de fls. 345/349, a Contadoria atualizou os créditos trabalhistas habilitados através de penhora no rosto dos autos e incluiu nos cálculos as dívidas tributárias e a dívida do executado para com a CEF. 02.- Às fls. 560/561, foi junto aos autos o extrato atualizado da conta nº 61070-5, operação 005, agência 548 - PAB da Justiça Federal, onde foram realizados os depósitos referentes à arrematação (fls. 96 e 101). 03.- A Secretaria da Vara lavrou certidão circunstanciada às fls. 564/583, obedecendo à ordem de antiguidade dos créditos trabalhistas habilitados através da penhora no rosto dos autos. 04.- Em face da certidão de fls. 564/583, foram os autos remetidos à Contadoria para as devidas modificações, sobrevenindo os cálculos às fls. 585/587. 05.- No caso presente, o valor depositado nesta ação, conforme documento de fls. 560/561, totaliza a quantia de R\$ 744.300,96 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e seis centavos). 06.- É possível o levantamento desse valor, seguindo a ordem consolidada na cer-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

tidão de fls. 564/583, para fins de satisfação dos créditos trabalhistas através da transferência aos juízos trabalhistas competentes dos valores depositados nesta ação. 07.- A transferência deverá ser realizada através da abertura de contas bancárias judiciais em nome dos credores trabalhistas à disposição dos respectivos Juízos Trabalhistas, para as quais deverão ser vertidos os valores das transferências. 08.- Realizadas as transferências em questão, deverá ser lavrada certidão indicativa dos créditos satisfeitos e dos não satisfeitos e deverão ser expedidos ofícios de comunicação aos Juízos Trabalhistas beneficiados, informando sua realização, bem como aos demais Juízos Trabalhistas não beneficiados, informando que os valores disponíveis para transferência estão dependendo da resposta sobre eventual oposição de embargos nos autos da execução respectiva. 09.- Todos os ofícios dirigidos aos Juízos Trabalhistas beneficiados deverão ser acompanhados de cópia da certidão cuja lavratura foi determinada ao seu início. 10.- Ante o exposto, cumpram-se as determinações constantes dos parágrafos 06 a 09, na ordem respectiva.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2008.82.00.005219-7 MANOEL VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 53/95), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.006139-3 MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. 18/27), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2008.82.00.006323-7 SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO A medida liminar, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51. 07.- Intimações necessárias. 08.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se e dê-se vista ao MPF, por 10 dias. 09.- Na seqüência, venham-me os autos conclusos para sentença, de imediato.

19 - 2008.82.00.008137-9 MARIA IRISLENE BATISTA BARRETO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA) x DIRETOR DO CEFET DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Em face do exposto e nos termos do artigo 7, II, da Lei n.º 1.533/51, defiro o pedido liminar, para DETERMINAR à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da devidas informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei n.º 1.533/51. 18.- Concomitantemente, intime-se o CEFET, através da sua Procuradoria, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.348/64, na redação dada pela Lei n.º 10.910/04. 19.- Intime-se a impetrante acerca desta decisão. 20.- Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação do parquet, venham-me os autos conclusos para sentença.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2006.82.00.007981-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO

(Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.323,65 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até março de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 92/99. 18.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC.

19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 92/99 para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.00.008030-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904)

21 - 2007.82.00.003534-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA E OUTRO. ... 3-...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias(informações da contadoria).

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 93.0003008-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESSOA LIMA) x MARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Cumpra-se a decisão (fls. 904/911) do e. TRF - 5ª Região.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

23 - 2004.82.00.000054-4 JOSE ARAUJO AGRA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ERICK MACEDO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ARLINDO CAROLINO DELGADO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 05.- Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que foi condenada a OAB/PB nesta ação, extinguindo a execução. 06.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 11/11/2008 13:46

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0002711-9 ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 340/346).

25 - 95.0003183-3 BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x BONALDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 292/294) apresentados pela CEF.

26 - 96.0009347-4 MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 222/223).

27 - 97.0005966-9 JOSE GENILSON DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x GENARO MANUEL DA SILVA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x EDNALDO DIONIZIO DOS ANJOS E OUTROS x WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 393/395).

28 - 97.0006722-0 EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDNA DE FATIMA MADRUGA ESTRELA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 306/309).

29 - 99.0001027-2 MARIA AVELINO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

30 - 99.0004518-1 JOAO VIRGINIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOAO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre o ofício do banco depositário (fls. 165/195).

31 - 99.0012947-4 LUIZ JOSÉ DO RÉGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 159/163), no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2000.82.00.008667-6 IVANILDA SOARES FERNANDES (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 170/175).

33 - 2001.82.00.008260-2 RIVALDO BEZERRA NEVES E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, JOSE GOMES DA SILVA) x ANGELA ELIZABETE SILVA CABRAL DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSIRENE DE OLIVEIRA SANTIAGO (EXTINTO, CONF. SENTENÇA DE FL.91) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 209/216).

34 - 2002.82.00.003868-0 LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 150/157).

35 - 2002.82.00.008716-1 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exequente sobre o depósito (fls. 219) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

36 - 2004.82.00.009591-9 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 238/239 e 241/258). Publique-se.

37 - 2004.82.00.012729-5 IVO BENICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1- Vista ao(à)s Exeçúente(s).

38 - 2005.82.00.014937-4 MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 64/67).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 2003.82.00.003840-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1- Vista ao(à)s Exeçúente(s).

40 - 2007.82.00.003895-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)s Exeçúente(s).

41 - 2008.82.00.002777-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GILDINEIDE LACERDA DE SOUSA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)s Exeçúente(s).

42 - 2008.82.00.005536-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO BATISTA MARQUES FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)s Exeçúente(s).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 95.0003404-2 IVANETE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Re-

gião, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 278/280) apresentados pela CEF.

44 - 2006.82.00.003079-0 DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 195/242).

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-22  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-35  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-23  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-28  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-33  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-29  
 BRUNO MAIA BASTOS-15  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-25  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-36  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-37  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,14,16  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-20  
 DELSON LYRA DA FONSECA-22  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-31  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14  
 ERICK MACEDO-23  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-12  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-39  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,12,26,27,28,43  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-40  
 FENELON MEDEIROS FILHO-22  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,42  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-32  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10  
 FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-19  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-27  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,24,25,43  
 HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-33  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7  
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-6  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,10  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-15  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-39  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,10  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10,21  
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-6  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-39  
 JOSE GOMES DA SILVA-32,33  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-27  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-33  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-10  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,10,14,16  
 KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-18  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-44  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30,32  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-12  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-7  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-24  
 MANUELA ZACCARA SABINO-5  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-26  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-28  
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-34  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10,31  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10,21  
 MARIO GOMES DE LUCENA-20  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-37  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,24,25,34,43  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-38  
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-27  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8,14  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-13  
 PEDRO PIRES-5  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,21  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-5  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-36  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-44  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-17  
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-13  
 SABRINA PEREIRA MENDES-9  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-34  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-8  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9  
 SEM ADVOGADO-23,33,40,41,42  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,13,16,18,19,29,36  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-38  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-35  
 VALTER DE MELO-7,29  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,4

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/079**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 06/11/2008 15:33**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 2003.82.00.005147-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE VALTER ELIAS FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 5.11.2008

**2 - 2006.82.00.008213-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, as utilizações do crédito disponibilizado ao Autor indicadas na planilha de fls. 14, na coluna “valor de compras” (arts. 1.102a e 1.102b, c/c art. 284, todos do CPC). JPA, 3.11.2008

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**3 - 2000.82.00.009579-3** EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, RICARDO DE LIRA SALES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Defiro o pedido de desarquivamento e de juntada da Procuração de fls. 404. Anotações cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista aos novos advogados pelo prazo de 30(trinta) dias, para requererem o que entenderem de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**4 - 2007.82.00.007096-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES). ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelos Exequêntes/Embargantes em suas memórias discriminadas de cálculos, após ser atualizados monetariamente, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 03.11.2008

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**5 - 2008.82.00.007191-0** JAMILE DO NASCIMENTO CUNHA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. I. JPA, 05.11.2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**6 - 98.0008881-4** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 20(vinte) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(FIGUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 592. P. JPA, ...

**7 - 99.0010363-7** RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes, acerca do efetivo

cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**8 - 2005.82.00.004588-0** ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Reitere-se a intimação ao Autor/Exequente para, à vista da informação da CAIXA às fls. 158, confirmar a agência depositária anterior, visto não terem sido localizados os depósitos realizados pelo empregador, LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, bem como para apresentar cópias de GR/RE da época, a fim de que a CAIXA possa localizar os depósitos e dar cumprimento à obrigação de fazer, determinada no julgado. Prazo: 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**9 - 2006.82.00.007787-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, LEONARDO BRASIL MENDES, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x LUIS FILIPE FURET LOPES DE CASTRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. I. JPA, 04.11.2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**10 - 2004.82.00.007463-1** GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 249, bem como o de renúncia do advogado, Dr. Adeilton Hilário Júnior (fls. 250). Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a dilação de prazo, requerida às fls. 248, para que os Autores, em 30 (trinta) dias, promovam a execução do julgado. Remeta-se Após, publique-se.

**11 - 2007.82.00.002837-3** GENEZIO FERNANDES VIEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, KALINA SOARES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**12 - 2007.82.00.010757-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para manifestação sobre a vista de fl. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**13 - 2008.82.00.005157-0** MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GELDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À impugnação. Publique-se. JPA,

**14 - 2008.82.00.005220-3** JOSEFA MARIA DE ARAUJO REPR POR SEU CURADOR FRANCISCO GOMES DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**15 - 2008.82.00.005298-7** JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**16 - 2008.82.00.005804-7** ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Complementando o despacho de fls. 42/44, intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, informar documentalmente se houve, ou não, o pagamento do débito no valor de R\$ 342,10, que ensejou a inscrição do nome do Autor no cadastro de proteção ao crédito, em 30.09.2007 (fls. 19). JPA, 3.11.2008

**17 - 2008.82.00.005973-8** FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**18 - 2008.82.00.007347-4** MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos da contribuição ao RAT desde junho de 2007 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 5.11.2008

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**19 - 2008.82.00.003870-0** ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Ofício-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.11.2008

**5000 - ACAO DIVERSA**

**20 - 2004.82.00.001679-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LEONALDO DE LIMA BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 106/107) conforme determinado na sentença de fls. 66/69, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do Executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que o Réu LEONALDO DE LIMA BEZERRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital (fls. 46/49) na fase de conhecimento. Publique-se. JPA

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**21 - 2008.82.00.007438-7** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x TRANSPORTES TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o depósito. Após, a comprovação do depósito (art. 893, do CPC), cite-se. Publique-se. João Pessoa,....

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**22 - 2006.82.00.005157-3** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). À especificação de provas. Intime(m)-se. Publique-se.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**23 - 2007.82.00.009550-7** PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 04 de novembro de 2008

**24 - 2007.82.00.010638-4** CELIA BARROS MENDES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 04 de novembro de 2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**25 - 97.0000845-2** FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). À Seção de Cálculos para informação circunstanciada, em 30(trinta) dias, observando o v. Acórdão que reduziu o valor da multa aplicada, a data e depósitos dos valores efetuados pela Caixa Econômica Federal. Contadoria Judicial [remessa]. Após, vista às partes por 05(cinco) dias. JPA, ...

**26 - 97.0003578-6** GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 378/381, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 04.11.2008.

**27 - 97.0008474-4** AMARO DO REGO GUIMARAES FILHO (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 424/428, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/ arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 04.11.2008.

**28 - 2002.82.00.001826-6** POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Diante do exposto e ausência de manifestação e/ou apresentação de bem(ns) sujeitos à penhora e seus respectivos valores, pela Executada, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do(s) Exequente(s), em conformidade com os artigos 600 e 601 do CPC. À Seção de Cálculos para atualização do débito e acréscimo da multa fixada. Após, dê-se vista a(os) Exequente(s) para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,...

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**29 - 2000.82.00.006484-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, 31.10.2008

**30 - 2003.82.00.005508-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 04.11.2008

**31 - 2008.82.00.002776-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO ALBERTO GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06.11.2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**32 - 2006.82.00.007468-8** EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 5.11.2008

**33 - 2007.82.00.003781-7** MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**34 - 2007.82.00.003975-9** SUENIA VIRGINIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**35 - 2007.82.00.003987-5** EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**36 - 2007.82.00.004261-8** JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**37 - 2007.82.00.004631-4** FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**38 - 2007.82.00.004944-3** LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**39 - 2007.82.00.005093-7** JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**40 - 2007.82.00.005135-8** TEREZA BATISTA MONTEIRO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**41 - 2007.82.00.005178-4** DIOCESE DE GUARABIRA REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ELIZABETE DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**42 - 2007.82.00.005291-0** LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**43 - 2007.82.00.005780-4** JOSE FABIO SANTANA BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**44 - 2007.82.00.007621-5** MANOEL PONTES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto; 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Autora Verônica Maria Pessoa, em face da ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação aos Autores Manoel Pontes Filho, Marcos Antonio Bezerra Querino, Marinildo Bezerra do Nascimento e Rinário Fernandes Toscano. Condeno aos Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JP, 05.11.2008

**45 - 2007.82.00.008189-2** JOSÉ COUTINHO SALES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 05.11.2008

**46 - 2007.82.00.008504-6** SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Sindicato-Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 4.11.2008

**47 - 2007.82.00.008978-7** JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à UFPB que proceda ao pagamento, em favor do Autor, das diferenças relativas à alteração da aposentadoria por tempo de serviço do Demandante, em conformidade com os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, atualizados até setembro de 2007, observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 31.10.2008.

**48 - 2008.82.00.002202-8** MUNICÍPIO DE MATUREIA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal - CAIXA. Condene o Autor ao pagamento, em favor da CAIXA e União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 10.10.2008.

**49 - 2008.82.00.003904-1** MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA AGRICUL-

TURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**50 - 2008.82.00.005904-0** HERMINIA TORRES LIMA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**51 - 2008.82.00.006102-2** INSTITUTO DE MONTE SINAI DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se a União (Fazenda Nacional). JPA, 5.11.2008

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**52 - 2001.82.00.001319-7** CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 727/732). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retomem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, 31.10.2008

**53 - 2008.82.00.004818-2** SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a vista requerida pelos Impetrantes às fls. 89. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 81/86. Publique-se. JPA, 31.10.2008

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**54 - 2007.82.00.000734-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**55 - 2008.82.00.002759-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARUSA DE ASSIS ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fl. 64, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**56 - 2005.82.00.010807-4** JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**57 - 2007.82.00.005760-9** JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**58 - 2008.82.00.006961-6** UNIAO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC)

**59 - 2008.82.00.007050-3** UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISAUARA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**60 - 2008.82.00.007400-4** UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DO CARMO F DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**61 - 2008.82.00.007401-6** MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**62 - 2008.82.00.007402-8** UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO

CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**63 - 94.0007569-3** JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**64 - 95.0002889-1** ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 459/460) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**65 - 96.0001537-6** SUELY WANIA CUNHA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO, FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**66 - 96.0007982-0** JOSE LEITAO SOBRINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOSE LEITAO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 268/269) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**67 - 97.0003659-6** AMERICO MAIA NETO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**68 - 2000.82.00.010231-1** AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao Exequentes, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 436/443, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**69 - 2003.82.00.003060-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELIANA SARAIVA LIMA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ELIANA SARAIVA LIMA. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**70 - 2003.82.00.003416-1** NUBIA INACIO DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA GUEDES E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**71 - 2003.82.00.005058-0** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**72 - 2003.82.00.007926-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - 2003.82.10.004508-9** JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao Exequente sobre os documentos novos juntados pela Executada, UNIAO, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**74 - 2004.82.00.001351-4** JOELMA BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**75 - 2007.82.00.003051-3** JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS,

JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**76 - 2007.82.00.001537-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 07 de novembro de 2008

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**77 - 2003.82.00.005521-8** MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIAO. aos Exequentes do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré): impugnação à execução às fls. 195/201, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**78 - 99.0003301-9** SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBINOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Fica a Exequente CAIXA ECONÔMICA FREDERAL intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**79 - 2000.82.00.005317-8** DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, VANESSA RODRIGUES LIMA MARCOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELIANTO ESTRELA, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**80 - 2003.82.00.009877-1** JOEL JAVAN TRIGUEIRO BESERRA (Adv. ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, THIAGO SOUTO DE ARRUDA, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**81 - 2005.82.00.007318-7** MARIA SELMA SANTANA MEIRELES (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). à Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 137/138, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**82 - 2005.82.00.015522-2** OSMANDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 03/11/2008.

**83 - 2006.82.00.006619-9** MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**84 - 2007.82.00.001547-0** EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**85 - 2007.82.00.010287-1** MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENNA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 2008.82.00.006040-6** JOÃO OURIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS

TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de aditamento formulado pela parte autora. Inti-me-se. (Remessa).

**87 - 2008.82.00.006684-6** FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**88 - 2008.82.00.002146-2** DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**89 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 89
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-4
ADEILTON HILARIO-26
ADEILTON HILARIO JUNIOR-26,75
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-2
AILTON NUNES MELO FILHO-37
ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-77
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-48
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-59
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-65
ALVARO DANTAS WANDERLEY-48
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-79
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-67
ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-79
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-68
ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-54
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,63
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-82
ANDRE FERRAZ DE MOURA-22
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-6
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-80
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6,79
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-13
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-32
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25,26,27
ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-54
ARLINDO CAROLINO DELGADO-5
ARLINETTI MARIA LINS-82
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-56
BRUNO CESAR BRITO MENDES-40
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-28
CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-18
CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-79
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-71
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-79
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,15,17,50,86
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-29,30
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-21
DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-77
DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-18
DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-19
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-12
DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-18
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-5
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-48
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-16
DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-9
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-78
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-70
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-83
DORIVALDO FERREIRA GOMES-32
EDUARDO BRAGA FILHO-74
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-48
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,44,46,49,58,59,61,62,66,75
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-83
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33,38,41,42,43
ERIVAN DE LIMA-60,61,62,83
ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-18
EVELINE BEZERRA PAIVA-36
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-74
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,44,46,59,61,75
FABIO ANDRADE MEDEIROS-48
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-66
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,9,12,23,24,54,76
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-36
FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA-40
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-44,58,59,62
FERNANDO MADRUGA FILHO-23
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-65
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-32
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-87
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-75
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-85
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,54,55,84
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-54
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-70
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-54
GEILSON SALOMAO LEITE-48
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-70
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26,27
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-35
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-53
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44,46,49,58,59,61,62
GUILHERME MELO FERREIRA-70,88,89
GUSTAVO CAMPELO RABAY-11
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-67
GUSTAVO EUGENIO BARROSA GOMES-3
HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-9
HOMERO FREIRE JARDIM-85
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-69
HUMBERTO TROCOLI NETO-33,38,41,42,43
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,68
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-63
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-85

IZAIAS MARQUES FERREIRA-78
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-57
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-64,68
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-75
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-7
JOAO FERREIRA SOBRINHO-3,68
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-13
JOSE ARAUJO DE LIMA-26,27
JOSE ARAUJO FILHO-63,65
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-65
JOSÉ CAMPOS NETO-18
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-16
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-40
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-19
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-22
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-19
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-67
JOSE MARTINS DA SILVA-63
JOSE RAMOS DA SILVA-10,44,46,49,58,59,60,61,62,66,75
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-75
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
JOSE SOARES GOMES-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-81
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,63
JULIANA CORREIA C BARRETO-85
JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-79
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,14,15,17,50,63,65,86
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-33,34,38,39,40,41,42,43
KALINA SOARES COUTINHO-11
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-40
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-40
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-84
LEONARDO BRASIL MENDES-9
LEONIDAS LIMA BEZERRA-25
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,27,68
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-40
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-85
LILIAN SENA CAVALCANTI-85
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-85
LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-79
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-9
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-58
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-52
MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-47
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-5
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-73
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,34,35,38,39,40,41,42,43
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-78
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6,79
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-19
MARIA DA SALETE GOMES(FFPB)-4
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-56
MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-77
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-40
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-19
MARILCI CIANI KLAMT-79
MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-79
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-71
MOACIR GUIMARAES-18
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-45
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-37
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,34,35,38,39,41,42,43
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-64
NELSON CALISTO DOS SANTOS-70
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-27
OSCAR DE CASTRO MENEZES-3
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-88,89
PACELLI DA ROCHA MARTINS-57
PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-79
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-85
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-52
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-80
PAULO GUEDES PEREIRA-67
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-3
PEDRO MIRANDA-74
PEDRO PAULO COUTINHO MELO-9
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-51
POLLYANNA STELITANO ESTRELA-79
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14,15,17,45,53
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,44,47,75
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-5
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-6
RENATA MOLLO-79
RICARDO DE LIRA SALES-3
RICARDO POLLASTRINI-25,26,27
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,15,17,50,86
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-85
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-79
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-48
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-18
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-82
SALVADOR CONGENTINO NETO-78
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-27
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27
SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-79
SEM ADVOGADO-1,9,12,13,16,19,20,21,24,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,48,55,71,72,76,87
SEM PROCURADOR-11,13,18,22,44,45,46,47,49,50,51,52,56,73,80,85,86
SERGIO FALCAO-78
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-72
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10
SINEIDE A CORREIA LIMA-69,72,77
SYLVIO TORRES FILHO-85
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,81
THIAGO LEITE FERREIRA-77
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-80
VALBERTO ALVES DE A FILHO-12
VALCICLEIDE A. FREITAS-20,28
VALTER DE MELO-8,81
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-51
VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-79
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-18
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12
VITORIA CABRAL RABAY-11
VIVIAN STEVE DE LIMA-71
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-29,30
WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-85
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-27,64
YANECASTRODEALBUQUERQUE-10,44,46,49,58,59,61,62

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,44,46,49,58,59,60,61,62,75

**LAURO DE BRITO VIEIRA**
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
**RICARDO C DE M HENRIQUES**
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0152**

#### Expediente do dia 30/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.003629-5 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0005759-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 549/646).

3 - 2006.82.00.007542-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 46/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.00.000579-0 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 109/119), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2007.82.00.004157-2 PETRÔNIO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.733,76 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), advindos da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 00003060-4. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.000840-8 MARYLDA ESCOREL BORGES E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 31.452,64 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupanças das autoras, nºs. 11.6336.0, 93071.5, 2202.9 e 57827-2. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para as autoras, condeno-as, de acordo com o art. 21, Único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.002161-9 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA TOMÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Ins-

tituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 66/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2008.82.00.002544-3 SERGIO ROLIM MENDONCA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 62/106), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2008.82.00.004363-9 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.004775-0 TIRONE DOS SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore às aposentadorias dos autores TIRONE DOS SANTOS SOARES, RAMIRO CAVALCANTE FORMIGA, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE, MARIA DO SOCORRO VIEIRA, e MARIA JUVANIRA VENANCIO TRAVASSOS, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA), 10.483/2002 (GDASST) e 11.355/2006, esta com as alterações incluídas pela Medida Provisória 431/2008 (GDPST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde o vencimento da dívida. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a ressarcir-lhes as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 475, do CPC. P. R. I.

11 - 2008.82.00.004957-5 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.005225-2 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAOCAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 98.0008861-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE ANTONIO DE MORAIS (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS). ... intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

14 - 2008.82.00.002666-6 FUNDAOCAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas, em razão da isenção legal. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se cópia para a ação principal e desapensem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.005463-7 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv.

ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

16 - 2008.82.00.005909-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À Impugnação. P.

17 - 2008.82.00.006182-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

18 - 2008.82.00.006505-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 94.0005338-0 MARIA DE LOURDES MAIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINO LOURENÇO MAIA x JUSTINO LOURENÇO MAIA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a il. Advogada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar comprovantes de residência em nome dos habilitados. Após, pronunciar-me ei acerca do pedido de abertura de conta em nome dos sucessores do falecido.

20 - 95.0002998-7 ANTONIA SILVA DE ALCANTARA E OUTROS x DEBORA SUELY GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, noticiado às fls. 332/333. Intimem-se.

21 - 95.0008802-9 BONFIM DO CARMO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AVELINO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Declaro extinta e execução em relação aos exequêntes BOMFIM DO CARMO, ANTONIO GERÔNIMO DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, ALZIRA MARIA DE SOUSA SILVA, AUGUSTO PEREIRA e JOÃO PEREIRA DE SOUSA tendo em vista a satisfação da obrigação. Aguarde-se por trinta (30) dias, a apresentação do CPF de JOÃO AVELINO DE SOUSA e a demonstração de interesse na habilitação dos demais sucessores de JOSUÉ PEREIRA DA SILVA (05 filhos). Decorrido o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se, ressalvado o desarquivamento. Intimem-se as partes.

22 - 97.0006268-6 MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Eis o sucinto relatório. Decido. É sabido que o art. 461, §5º, do CPC, confere ao Juiz poderes para coagir o devedor a cumprir a obrigação, servindo assim como meio coercitivo. Não se destina a enriquecer o credor, mas apenas tornar insuportável a situação de inadimplência do devedor, de forma que ele prefira cumprir a obrigação ao invés de permanecer em inércia. Este Juízo, por ocasião da prolação da sentença nos embargos à execução, fixou multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de não comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, depois de expirado sessenta dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. A sentença foi publicada em 19/09/2003 (sexta-feira) e o trânsito em julgado se deu quinze dias após, em 06/10/2003. Daí começou a correr o prazo de sessenta dias para cumprimento da obrigação de fazer, o qual findou em 04/12/2003 (quinta-feira). A partir do dia 05/12/2003 a CEF passou a incidir na multa por descumprimento do julgado. Em, 26/03/2004, à CEF foi intimada para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, bem como foi notificada de que já estava a incidir na multa arbitrada na sentença, fl. 253. As fls. 261/268 (26/07/2004), a CEF comprova o cumprimento da obrigação de fazer apresentando o valor que ente devido (R\$ 13.981,10), em 15/07/2004. Contudo, em 04.10.2005, a Contadoria Judicial verificou que o cumprimento pela CEF foi apenas parcial, pois aplicou somente os expurgos de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), mas não aplicou os demais expurgos determinados no julgado, quais sejam, 26,06% (junho/87), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91) - fl. 301. A CEF, mesmo à vista da manifestação da Contadoria Judicial, ratificou a correção de seus cálculos, fl. 314. Foi necessário que este Juízo determinasse o cumprimento da obrigação, conforme cálculos da Contadoria Judicial, sendo que a CEF finalmente cumpriu a obrigação, em 03.07.2006 (fl. 328). Ou seja, a CEF levou pratica-

mente dois anos e sete meses (!!!) para cumprir o julgado. Seria irrazoável imputar à Caixa multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer, caso o trânsito em julgado houvesse ocorrido em outras instâncias, sem que os autos se encontrassem em poder deste Juízo, o que dificultaria as diligências necessárias ao exato atendimento do julgado; nestes casos, o início do prazo assinado para o cumprimento, contar-se-ia a partir da intimação do retorno dos autos. No presente caso, contudo, não vislumbro motivos que justifiquem a demora no cumprimento determinado ou apresentação de alegações plausíveis sobre questões prejudiciais. Desta feita, havendo transcorrido cerca de noventa e trinta dias para o cumprimento do julgado, caso fosse aplicada a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o montante seria de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Entretanto, tal montante se tornou desproporcional, superando em muito o valor da obrigação principal, ensejando a sua readequação à hipótese fática. Neste sentido: "Ementa. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASTREINTE. REDUÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. COISA JULGADA.1. É cabível, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil - CPC, a cominação, de ofício, de multa diária com o objetivo de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação. A multa é apenas inibitória, não se prestando para enriquecer o credor; devendo, portando, ser adequada, suficiente e compatível com a obrigação principal.2. O valor da multa, uma vez fixado, não é definitivo, imutável, podendo o juiz até mesmo de ofício alterá-lo, majorando ou reduzindo seu valor, sempre que as circunstâncias assim o exijam, nos precisos termos do art. 461, parágrafo 6º, do CPC. Correta a sentença que reduziu o valor postulado a título de astreinte, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.(...)". (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO, Apelação Civil - 424315, Terceira Turma, Data da decisão: 24/01/2008 , Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, Decisão UNÂNIME) Deve ser ponderado que quando do depósito das diferenças de FGTS a CEF arcou com juros moratórios determinados no julgado. No caso, considero que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) punem adequadamente a CEF pela mora injustificada no cumprimento da obrigação de fazer, sem que a multa se transmude em fator de enriquecimento ilícito ao credor. Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação e fixo o valor da execução em R\$10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a CEF para cumprimento da obrigação, no prazo de 10(dez) dias, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do cumprimento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

23 - 2000.82.00.004486-4 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 254/268), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2000.82.00.005472-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 295/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2004.82.00.012328-9 MARINALDO BRITO DUARTE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Desta feita, havendo coisa julgada material quanto ao expurgo de 44,80%, resta insubsistente a presente execução. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

26 - 2005.82.00.003845-0 LIDIO SERAFIM DE MELO NETO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Com relação à aplicação do índice de 10,14% (IPC-fev/89), considerando que a executada aplicou em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35% (LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS, o exequênte obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 10,79% (BTN-jul/90), 8,5% (TR-março/91) já foram aplicados pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

27 - 2005.82.00.006642-0 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ÁLVARO CARVALHO DE FARIAS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2006.82.00.008220-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a

execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2007.82.00.006607-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x L. R. CONFECÇÕES LTDA. (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO). L. R. CONFECÇÕES LTDA., impugna a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor da Caixa Econômica Federal - CEF na sentença que declarou extinto o presente feito em face da renúncia ao direito sobre que se funda a ação (fls. 305/306), manifestada através da petição acostada às fls. 302/303. Aduz que firmou acordo com a CEF e que este compreendeu todos os feitos relacionados entre as partes, estando os honorários advocatícios aqui cobrados, já sendo quitados. Assim, diante da alegação da impugnante de que o referido acordo compreende todos os feitos existentes entre esta e a exequente, recebo a impugnação no efeito suspensivo. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 99.0012378-6 ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, RAQUEL DA SILVA MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SIMONE SOLANGE DE CASTRO RACHID). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

31 - 2000.82.00.001902-0 CLORIS PADILHA RAMOS E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VITOR ANTONIO DE RIBAMAR RAMOS x COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE SEGUROS (Adv. FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIRO THE, LUCIANA DA FONTE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Recebo a apelação da parte autora (fls. 325/340) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

32 - 2006.82.00.006904-8 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

33 - 2007.82.00.001896-3 MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls.93/96) e da parte ré (fls.99/106) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

34 - 2007.82.00.002889-0 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos novos apresentados pela ré/ANP (fls. 170/193), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2007.82.00.003181-5 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia integral da contrafé, indispensável à citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

36 - 2007.82.00.004576-0 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2007.82.00.005028-7 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FA-

BIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Tendo vista as alegações apresentadas pela CEF, fls.58/59, intime-se a parte autora para que apresente cópia da CTPS de MARIA DAS NEVES ARGENTINA GOMES, na qual conste a referência ao banco depositário anterior, de forma a agilizar a apresentação dos extratos à época dos índices pleiteados. I.

38 - 2008.82.00.001725-2 ANTONIO FREIRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 17/68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2008.82.00.003785-8 GERMANO JOSE AGUIAR DE SENA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.006291-9 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

41 - 2008.82.00.006830-2 ELIVALDO SALES DE TOLEDO (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x MINISTERIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial requerendo a citação da União... P.

Total Intimação : 41  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-24  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-7  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,15,30  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-10  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21,23  
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-18  
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,14,15  
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-33  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,20  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-31  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,26,35  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-31  
CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-30  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31  
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-34  
CICERO GUEDES RODRIGUES-36  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,8  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-31  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33  
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-29  
EDSON TEOFILO FERNANDES-1  
EDUARDO BRAGA FILHO-27  
EDUARDO VALADARES DE BRITO-3  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4,35  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-27  
FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-31  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,20,22,24,25,29,31,37  
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-18  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-31  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-31  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,25,29,31,36  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,22  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21,23  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-18  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-22  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,12,32,39  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-6  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-31  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2  
HEITOR CABRAL DA SILVA-36  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,35,38  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,23  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25,28  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,25,26,29,31,36,37  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2,14,15  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21  
JONACY FERNANDES ROCHA-16  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,14,15  
JOSE ARAUJO DE LIMA-22  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,23  
JOSE COSME DE MELO FILHO-21  
JOSE HELIO DE LUCENA-1  
JOSE MARTINS DA SILVA-21,23  
JOSE RAMOS DA SILVA-40  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,22,31,36  
JOSEFA INES DE SOUZA-19  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,21,23  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-25,28  
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-1  
KARLA SIMONE C. DE MORAIS-13  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-31  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-35  
LISANKA ALVES DE SOUSA-41  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-31  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-37  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-6

LUIZ CESAR G. MACEDO-7,35,38  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-6  
MANUELA MOTTA MOURA-31  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-17,21,23  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-29  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21  
MARIA ERIDAN DE ARAUJO-19  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-5  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-29  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20  
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-1  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-22  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18  
PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-13  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8,38  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,12  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-21  
RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-30  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-32  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-31  
RONALDO INACIO DE SOUSA-13  
ROOSEVELT VITA-34  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-1  
SIMONE SOLANGE DE CASTRO RACHID-30  
TACIANA ROBERTO VERAS-31  
TANIA VAINSECHER-31  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11  
VALTER DE MELO-7,17,26,35,38  
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-37  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,12,32,39  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,12,39  
YURI FIGUEIREDO THE-31  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,40  
ZILEIDA DE V. BARROS-14

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 13/11/2008 13:38**

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 2007.82.01.002664-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZINECTT TEIXEIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). ....11 - Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos.

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2007.82.00.008458-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1. Tendo em vista a manifestação do MPF de fls.142/143, oficie-se ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, solicitando informações acerca dos autos do Processo n.º 001.2007.008.836-2, para posterior decisão sobre a possível litispendência destes autos e daqueles, solicitando àquele Juízo o encaminhamento de cópia da denúncia daquele feito e de outras peças necessárias à individualização de seu objeto, bem como encaminhando, com o ofício deste Juízo, as peças indicadas pelo MPF à fl.143..... 4. Com a resposta do parágrafo 1 supra, .... intime-se a Defesa para manifestação em igual prazo (05 (cinco) dias).

3 - 2007.82.01.002002-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DE LOURDES GUERRA RAMALHO E OUTROS (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA). 1. CONSIDERANDO: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a única testemunha arrolada pelo MPF já foi ouvida (fl. 145) e que as testemunhas de Defesa que ainda faltam ser ouvidas não residem nesta cidade; V - o que dispõe o art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; VI - o ofício de fl. 340/341; EXPEÇA-SE nova carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva das testemunhas de Defesa FRANKLIN FALCÃO e EUFRÁSIO NEVES DE ARAÚJO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. ....4. Intimem-se os Acusados, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, sobretudo da expedição determinada no pará-

grafo 1, parte final, devendo eles atentarem, ainda, para as recentes alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

4 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). ....3. As alegações deduzidas pelo Acusado em sua defesa inicial escrita não trazem nenhum argumento hábil a alterar a fundamentação exposta na decisão de fls.370/376, razão pela qual a mantenho com base em seus próprios fundamentos. 4. Por outro lado, as alegações do Acusado em sua defesa inicial escrita, por dependem, para seu exame, das provas a serem produzidas na instrução processual, não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º11.719/2008. 5. A presente ação, portanto, deve prosseguir nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, fazendo-se necessária, no entanto, antes da designação da audiência de instrução e julgamento, a intimação da Defesa do Acusado para que, no prazo de 3 (três) dias: a) preste as seguintes informações: I - a razão pela qual LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA e SUSANA PINTO foram arroladas como declarantes, bem como a relevância dos seus respectivos depoimentos para o julgamento da presente ação; II - o endereço completo da declarante LUCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA, bem como o horário em que a declarante SUSANA PINTO pode ser encontrada na Clínica Santa Clara; III - os nomes e os endereços dos responsáveis pelo Relatório CGU, n.º27 -7º Sorteio; IV - o endereço da testemunha Terezinha Sales, coordenadora do PSF do Município de Puxinanã/PB; V - e a relevância, para o julgamento desta ação, da oitiva das testemunhas GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA, GILMAR RODRIGUES, ASTROGILO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA FELINTO DA ROCHA, ARIBERTO HENRIQUES, JOSENILDO FREIRE CAVALCANTE E SILVÂNIA DE ALMEIDA DONATO; b) realize a adequação do número de testemunhas arroladas pela defesa ao limite estipulado no art. 401, cabeça e §1º, do CPP, indicando expressamente quais são as oito testemunhas, dentre aquelas arroladas às fls. 443/444, cujas oitivas pretende que sejam realizadas por este Juízo; c) e observe que, caso LÚCIA DE FATIMA AIRES MIRANDA e SUSANA PINTO não se enquadrem, nos termos do art. 206 c/c art. 208, efetivamente, como declarantes, deverão ser consideradas como testemunhas para os fins estipulados no item 5, V, b, desta decisão. 6. Intime-se a Defesa do Acusado.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

5 - 00.0013757-0 IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS E OUTRO (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 7. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se o habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 2008.82.01.001877-0 UNIÃO (Adv. ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO) x CLECIO SOUSA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 00.0037801-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO). 1. Em face do teor da certidão retro, determino o cancelamento dos leilões designados à fl.229 para os dias 13 e 25 do corrente mês. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se o cronograma de leilões da subseção, para redesignação de novas datas.

8 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...2. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, e sem novas manifestações das partes, certifique-se e renove-se a intimação da parte credora através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 6/II do despacho de fls.128/129 (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito.3. Apresentado o requerimento de execução, cumpram-se os demais itens do referido despacho.

9 - 99.0103812-0 MAURO MAURÍCIO DA NÓBREGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, vez que não resta quaisquer custas judiciais a serem recolhidas nestes autos. P. R. I.

10 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES). ... 12. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 205/208.

11 - 2002.82.01.002378-7 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, vez que não resta quaisquer custas judiciais a serem recolhidas nestes autos. P. R. I.

12 - 2007.82.01.000700-7 MARIA MACIEL RIBEIRO x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x EDITE BEZERRA DE ARAUJO x RUTE ALVES DE ARAUJO VEIGA x TEREZINHA GOMES DA SILVA x MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencedora (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 2007.82.01.003396-1 JOAO FIRMINO BARBOSA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, vez que não resta quaisquer custas judiciais a serem recolhidas nestes autos. P. R. I.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

14 - 2008.82.01.002334-0 AFONSO ARAUJO NETO (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO, DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... 4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC nº 200771000126183/RS e AG nº 200704000429126/PR). 7. Intime-se a Requerente.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

15 - 2004.82.01.004941-4 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Em face da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 153/161, intime-se a parte exequente para trazer aos autos o número do benefício referente ao Auxílio-Doença, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2006.82.01.001155-9 MANOEL GALDINO DA SILVA (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CUITE (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

17 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....6. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da Autora, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final por ela formulado. 7. Intime-se a Autora.

18 - 2008.82.01.001669-4 FRANCISCA CAROLINA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 39, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Reserve-me a apreciar o pedido de citação após a emenda à inicial. 3. Intime-se

19 - 2008.82.01.001708-0 ANTONIO SEVERINO DA SILVA (Adv. WALTER VASCONCELOS) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

20 - 2008.82.01.002460-5 ARISTEA CANDEIA DE MELO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ....04. Ante o exposto, defiro o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Impetrada que efetue o cadastramento da Impetrante no cargo de Professor de 3.º Grau Substituto, conforme previsto no contrato n.º55/2008, inclusive fazendo a inclusão do referido contrato no SIAPE, com o pagamento dos valores remuneratórios devidos desde a impetração deste mandado de segurança, se necessário, através de folha suplementar. 05. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 13/11/2008 13:38**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

21 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. Em face da Súmula do STJ de nº 111 ("Os honorários advocatícios, nas Ações Previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."), portanto, estão corretos os cálculos dos honorários apresentados pela Contadoria Judicial. 2. Isto posto, cumpra-se os itens 9 e seguintes da Decisão de fls. 248/249. (... 9. Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

22 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Defiro os pedidos de substabelecimento e o de exclusão do advogado ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR às fls. 249/250. Dispensadas as devidas anotações cartorárias posto que já foram efetuadas, conforme certidão de fl. 254. Ademais, indefiro o restante do pleito de fls. 249/250, uma vez que os documentos ali requeridos podem ser solicitados diretamente à autarquia previdenciária. Intime-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 381/382, pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte autora da aludida decisão, bem como da decisão de fl. 367. Teor da mencionada decisão: (...1. Considerando-se que os extratos juntados aos autos pela CEF às fls. 359/360 demonstram que o índice de 84,32%, contemplado pelo título judicial exequendo, foi efetivamente implantado na conta fundiária da Autora desde abril/1990, e tendo em conta que a parte exequente, após ter tido vista de tais documentos, a eles não se opôs (fl. 366), reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial, e, em consequência, declaro também inexigível a obrigação de pagar os honorários advocatícios sucumbenciais, vez que fixados sobre o valor daquela. 2. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para que adote as providências que entenda cabíveis face ao que fora certificado à fl. 366. 3. Face ao trânsito em julgado da sentença de fls. 314//318 (fl. 326), levante-se, imediatamente, a penhora de fl.296, autorizando a reversão dos valores para o FGTS. Oficie-se).

24 - 2002.82.01.002380-5 JOSE QUEIROZ DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Suspendo a determinação contida no item 5 e seguintes da Decisão de fls. 292/293. 2. Dê-se vista à parte exequente das informações e documentos apresentados pelo INSS (fls. 303/325), pelo prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 99.0107745-1 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação dos advogados da parte autora para os fins do item 03 do despacho de fl. 110, no mesmo prazo ali estabelecido. (...03. Ante o exposto, intimem-se os Credores (advogados da parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

26 - 2000.82.01.004723-0 ANTONIO SIMAO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação dos advogados da parte autora para os fins do item 02 do despacho de fl. 183, no mesmo prazo ali estabelecido. (...2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

27 - 2002.82.01.002596-6 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). Suspendo o cumprimento do despacho à fl. 165....Defiro o pedido de formulado à fl. 167 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora informar o seu novo endereço. Após, cumpra-se o despacho de fl. 165, apresentando as escusas deste Juízo ao perito nomeado, em face da não realização do exame pericial na data aprazada anteriormente.

28 - 2003.82.01.002212-0 CELIA MARIA MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. THELIO FARIAS, ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 422 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas da parte autora.

29 - 2003.82.01.003201-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES (SECRETARIA DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES) (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Renove-se a intimação da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB para os fins do despacho de fl. 106, no mesmo prazo ali estabelecido. (...Intime-se o Município de Santana dos Garrotes/PB para promover a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias). Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

30 - 2004.82.01.003851-9 ESPÓLIO DE SEVERINO BARBOSA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

31 - 2005.82.01.001729-6 RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, sendo R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), à título de custas complementares e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), correspondente às custas de desarmamento, totalizando um valor de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 2007.82.01.003082-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (Fazenda Nacional), às fls. 168/170, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 13/11/2008 13:38

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

33 - 2007.82.01.001677-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBERTO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ...7. Em relação ao Acusado Robério Saraiva Grangeiro deve ser observado o seguinte: I - no que se refere à alegação de que o inquérito policial foi concluído sem que tivesse sido realizada uma fiscalização final sobre as obras, deve ser salientado que eventuais falhas ocorridas na instrução do inquérito policial, como é o caso da não realização de diligência destinada à apuração de determinado fato, não inviabiliza a propositura de ação penal com base em outros elementos nele colhidos, devendo-se, inclusive, ser salientado que a prova faltante poderá ser colhida em juízo durante a instrução processual; II - quanto à alegação de que a empresa por ele representada está regularmente constituída, deve ser salientado que este fato não impossibilita a prática das condutas criminosas descritas na denúncia, sendo essa circunstância, inclusive, pré-requisito para que uma empresa possa participar de uma licitação, conforme art. 27, incs. I e IV, da Lei n.º 8.666/93; III - e quanto às alegações de que não participou de nenhum procedimento licitatório e que não cometeu nenhum ato de improbidade contra o erário, constam dos autos os depoimentos prestados ao MPF pelo Sr. Ubiraci Bernardino Gomes (fls. 161/162), pelo Sr. Flávio Roberto Peres da Silva (fls. 182) e pelo Sr. João Freitas de Souza (fls. 183/184), no sentido de que é ele o responsável, de fato, pelas empresas Granjeiro

Construções Ltda. e DJ Construções e Comércio Ltda, empresas essas em nome das quais foram praticados os atos ilícitos descritos na denúncia. 8. Quanto às arguições veiculadas na defesa escrita apresentada pelo Acusado José Marcos Silva Rodrigues, deve ser salientado que: I - quanto às alegações de que era responsável, apenas, por assessorar a Prefeitura de Juru/PB na elaboração de projetos técnicos, não tendo interferido junto à Comissão de Licitação do Município, nem tendo poder de interferir em procedimento licitatório, deve ser ressaltado que o Sr. Ubiraci Bernardino Gomes (fls. 161/162), em depoimento prestado ao MPF, afirmou que tratava diretamente com esse acusado acerca da construção de poços, bem como quanto a problemas de pagamento, afirmando, ainda, que Marcos era o responsável pela realização dos serviços; II - e quanto à alegação de que consta de relatório da CEF a informação de que no período em que prestou serviços ao Município de Juru/PB as obras do PRONAF foram aprovadas, esse fato, por si só, não é suficiente para excluir a sua responsabilidade, haja vista a existência de indícios de que ele teve participação, também, na Licitação n.º 11/2000, realizada para execução do objeto previsto no Convênio n.º 848/99, participação essa que pode ser constatada, inclusive, através de seu depoimento, no qual afirma que participou de uma reunião na qual ficou acertado que a empresa DJ Construções, vencedora da licitação cujo objeto era a contratação de empresa para execução do objeto do Convênio n.º 848/99, forneceria "somente as notas fiscais, recebendo o montante correspondente aos tributos". 9. Assim, os indícios de autoria e a materialidade do fato descrito no item 1, acima, estão devidamente demonstrados pelos elementos de prova constantes do Inquérito Civil Público n.º 1.24.001.00009/2006-17, bem como no Parecer Técnico n.º 026/2003 (fls. 41/50). 10. A denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, estando ausentes as hipóteses de rejeição liminar da denúncia elencadas no art. 395 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. 11. ANTE O EXPOSTO: (A) CONSIDERANDO: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior";

II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de n.ºs 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; (B) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO A CITAÇÃO dos Acusados para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la.

34 - 2007.82.01.002410-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO EMÍDIO BATISTA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Face à certidão supra, reitere-se o ofício de fl. 101. 2. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de n.ºs 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; IV - que já foi expedida carta precatória para a oitiva da única testemunha arrolada pela Acusação; V - que a Defesa arrolou testemunhas às fls. 95/96, todas residente fora desta cidade; VI - o que dispõem os arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008 e o art. 222 do mesmo código; DETERMINO a expedição de carta precatória à Comarca de Água Branca/PB, para oitiva das testemunhas de Defesa ANDRÉ PEREIRA LIMA, DEMÍSIO PIRES DE ALMEIDA, JOSÉ DALTON TEXEIRA DA ROCHA, MANOEL ARAÚJO e PAULO SÉRGIO PEREIRA LIMA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 3. Certifique a Secretaria da Vara acerca da situação das precatórias de fl. 93 e da precatória a ser expedida em cumprimento ao parágrafo anterior, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP.

4. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações ou novas informações sobre o seu cumprimento. 5. Intimem-se o Acusado, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as ex-

pedições determinadas no parágrafo 2 supra, devendo eles atentarem, também, para as alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0022951-2 NAILDE ALVES DA SILVA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Face ao informado pela exequente à fl. 124, aguarde-se em cartório o retorno das atividades normais dos bancos que ora encontram-se em greve. Após, dê-se vista à parte autora do despacho de fl. 121, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 00.0031713-6 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). ....14. Ante o exposto, acolho parcialmente os pleitos deduzidos pelos Exequentes às fls. 653/665, para determinar o cancelamento dos títulos emitidos às fls. 559/560, bem assim, a emissão de novos TDA's, em substituição àqueles, nos quais deverá ser observada, para efeito de prazo de resgate, a dedução do tempo decorrido entre 01.09.1996 e a data em que se der a emissão dos novos títulos, bem como a incidência, até a data da emissão dos novos TDA's, de correção monetária, juros moratórios e juros compensatórios nos termos fixados no julgado. 15. Intimem-se as partes ...desta decisão, .....

37 - 2007.82.01.002536-8 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO x IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x GENUINA MARIA DE ARAUJO x ANTONIA PEREIRA DO CARMO x SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarém seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 08, 10, 19, 21, 30, 32, 41, 53, 55, 58 e 255 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB-4143), conforme já consta das requisições de pagamento de fl. 274. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 279. 4. Intime-se

38 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarém seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar das procurações de fls. 07, 13, 18, 24 e 29 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB-4143), conforme já consta das requisições de pagamento de fls. 191/192. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 197. 4. Intime-se

39 - 2007.82.01.003504-0 JOSEFA DONINA DA CONCEIÇÃO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. As questões relativas à sociedade de advogados, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolarém seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 2. Nesse aspecto, o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, e, por constar da procuração de fl. 08 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, mantenho como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados, o Dr. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/PB-4143), conforme já consta da requisição de pagamento de fl. 114. 3. Ante o exposto, indefiro o pleito deduzido na petição de fl. 119. 4. Intime-se

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Primeiramente, mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ademais, em face da certidão retro, indefiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 401. 3. Intime-se.

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-28  
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-27  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2  
ALEX SOUTO ARRUDA-31  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-17  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,37,38,39  
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-16  
BELINO LUIS DE ARAUJO-7  
BERNARDO VIDAL-32  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,24  
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-28  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,18  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-37,38,39  
DARCY MIGUEL BEZERRA-35  
DEJESUS OZORIO DA ROCHA-14  
EDSON AREDO SIQUEIRA-29  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33  
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-14  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22  
FELIX ARAUJO FILHO-4  
FLAVIO PEREIRA GOMES-11  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-15  
FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-8  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-25  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-1  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-5  
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-21  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,23,40  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,23,40  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-33  
ISAAC MARQUES CATÃO-23  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,24  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-37,38,39  
JOAO FELICIANO PESSOA-12  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-36  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-35  
JOSE GUEDES DE BRITO-4  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-36  
JOSE MARCILIO BATISTA-29  
JOSE RAMOS DA SILVA-22  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,11,15,18,24  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-13  
KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-27  
MANOEL FELIX NETO-1  
MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-3  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-35  
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-26  
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-27  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-7  
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-20  
RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-5  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
RINALDO BARBOSA DE MELO-12,13,21  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18  
ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO-6  
ROBSON SILVA CARVALHO-2  
RODOLFO ALVES SILVA-33  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22  
RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA-3  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6,30  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-5  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-27  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-37,38,39  
SEM ADVOGADO-14,33  
SEM PROCURADOR-16,17,18,19,20,25,26,28,30,31,32  
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-3  
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-3  
TALES CATAO MONTE RASO-9  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,23,40  
TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-8  
THELIO FARIAS-28  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,23  
VICTOR CARVALHO VEGGI-3,4,33,34  
VITAL BEZERRA LOPES-34  
WALTER VASCONCELOS-19  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

